

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

**Gabinete do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, Gabinete do Ministro da Educação,
Ciência e Inovação e Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna**

Despacho n.º 4395-A/2025

Sumário: Estabelece as condições necessárias à cedência de estabelecimentos de ensino para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para a Assembleia da República;

Determina-se:

1 – Os presidentes das câmaras municipais ou, nas Regiões Autónomas, o Representante da República, podem solicitar, para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual, a cedência dos estabelecimentos de ensino dos diferentes ciclos do ensino básico e do ensino secundário ao respetivo diretor do agrupamento de escolas, ou a quem as suas vezes fizer.

2 – A cedência de instalações afetas à atividade de instituições do ensino superior deve ser solicitada ao dirigente máximo da respetiva instituição, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 – A cedência referida nos n.ºs 1 e 2 deste despacho não pode prejudicar o funcionamento normal das atividades dos estabelecimentos de ensino.

4 – Os presidentes das câmaras municipais ou, nas Regiões Autónomas, os Representantes da República devem acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 – Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino respondem pelos danos que decorram da respetiva utilização.

6 – As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente respondem pela limpeza do local, findo que seja o respetivo período de utilização.

7 – As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho respondem, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, o Representante da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

3 de abril de 2025. – O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, Manuel Castro Almeida. – 28 de março de 2025. – O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre. – 4 de abril de 2025. – O Secretário de Estado da Administração Interna, Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia.

318924569